



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO

Instituída em 10 Novembro de 1960

Lei Municipal nº 1.080/2007

(Projeto de Lei nº 018/2007 – Vereador Jerônimo Gomes de Figueiredo)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural do Município de Bayeux e adota outras providências.

JERÔNIMO GOMES DE FIGUEIREDO, Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, **FAZ SABER** que esta Casa Legislativa aprovou e ele, nos termos do Art. 35, § 7º da Lei Orgânica do Município de Bayeux, em consonância com o art. 130, Parágrafo Único da Resolução nº 003/1983 de 29 de setembro de 1983 (Regimento Interno), promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural no âmbito do Município de Bayeux

Parágrafo único. O presente conselho será disciplinado em conformidade com esta Lei.

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIA

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural é um órgão permanente que institucionaliza a relação entre a administração municipal e os diferentes setores da sociedade ligados à arte e cultura, participando da elaboração, execução e fiscalização da política cultural da cidade de Bayeux.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural, tem finalidades normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, nas áreas das atividades culturais e artísticas do município de Bayeux, tem por objetivo:

I – representar junto ao poder público municipal, a sociedade civil, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

II – propor, acompanhar, avaliar, e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura a partir de iniciativas governamentais, ou em parcerias com agentes privados, sempre preservando o interesse público;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO

Instituída em 10 Novembro de 1960

III – propor e definir diretrizes, para o projeto de políticas cultural, implantada pela administração municipal;

IV – promover e incentivar atividades permanentes tais como fóruns, encontros, debates, estudos, pesquisas e criação relacionadas às diferentes expressões artístico-culturais e suas interpretações;

V – incentivar a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania como direito de acesso aos bens de produção cultural e preservação da memória histórica, social e artística;

VI – colaborar com o mapeamento cultural da cidade, com a atualização de cadastro das organizações, grupos, instituições e movimentos culturais do município;

VII – promover o debate; sobre valores culturais de afirmação da cidadania, sobre o desenvolvimento, ético e humano através da cultura;

VIII – garantir a execução dos projetos culturais de interesse do município, e a continuidade da parceria entre o conselho e o executivo, concernente ao apoio técnico e financeiro;

IX – compete ao Conselho Municipal de desenvolvimento Cultural para efeitos desta Lei, emitir parecer analítico sobre questões referentes à:

a) proposta de criação de fundos de incentivo à cultura.

b) distribuição orçamentária.

c) prioridades programáticas e orçamentárias.

d) propostas para obtenção de recursos.

e) convênios e parcerias com instituições culturais e afins.

X – avaliar a execução das diretrizes e metas incluídas no Plano Anual da Secretaria de Educação e Cultura de Bayeux, bem como, suas relações com interesse da sociedade;

XI – estimular a ação integrada das várias secretarias e órgãos municipais para a ação cultural descentralizada;

XII – elaborar o seu Regimento Interno;

XIII – convocar a plenária e a esta, encaminhar relatório anual;

§ 1º A Secretaria de Educação e Cultura do Município, poderá à critério do executivo disponibilizar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural, para os fins do disposto neste artigo e seus incisos o direito de acesso à documentação administrativa e contábil assegurando o direito de realizar a análise de questões



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 Novembro de 1960

consideradas relevantes pelo conselho, na forma do seu regimento, bem como, o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no Diário Oficial do Município.

§ 2º O Regimento Interno de que trata o inciso XII, deverá ser submetido à apreciação do chefe do executivo para homologação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da instalação do conselho. .

Art. 4º É competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei;

II – convocar a plenária e a ela, encaminhar relatório;

III – em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Bayeux, convocar a Conferência Municipal de Cultura;

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural será constituído por uma diretoria executiva eleita por voto direto e secreto em conferência municipal.

I – 01 (uma) Diretoria executiva;

II – 01 (uma) Plenária da conferência municipal.

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural, é presidido pela diretoria executiva eleita na conferência e será constituída por 18 (dezoito) membros eleitos na conferência municipal.

I – A diretoria executiva será formada por:

a) (01) Um Presidente;

b) (01) Um Vice-Presidente;

c) (02) Dois Secretários;

d) (02) Dois Tesoureiros;

e) (06) Seis Membros do Conselho Fiscal três (03) titulares e três (03) suplentes

II – 01 (um) membro representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Bayeux, indicado pela própria secretaria.

III – 01 (um) membro representante da liga desportiva do município de Bayeux.

IV – 01 (um) membro representante da cultura política do poder legislativo municipal indicado pelo presidente da Casa Severaque Dionísio.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO

Instituída em 10 Novembro de 1960

V – 01 (um) membro representante do estabelecimento de ensino estadual.

VI – 01 (um) membro representante do estabelecimento de ensino privado.

VII - 01 (um) membro representante do estabelecimento de ensino municipal.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural serão escolhidos por votação popular.

I - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural será de 04 (quatro) anos, com direito a uma recondução.

II – Não poderão fazer parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural, pessoas que não residam, no âmbito do município;

III – Não poderá fazer parte da direção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural os mandatários de cargos executivos e legislativos.

Parágrafo único. O conselheiro que exercer dois mandatos consecutivos terá de observar um intervalo de um mandato, para se habilitar a uma nova recondução;

Art. 8º A plenária da Conferência Municipal de Cultura será assim constituída:

I – Todos os membros do conselho;

II – Todos os membros representantes das instituições de ensino municipal estadual e privado;

III – Todos os representantes de atividades culturais do município

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º A diretoria executiva do conselho municipal de desenvolvimento cultural, eleita na forma da lei presidirá a conferencia municipal de cultura

Art. 10. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural, em reunião plenária, deverá eleger entre seus membros um conselho fiscal.

Art. 11. O Conselho deverá reunir-se em caráter ordinário bimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado.

Art. 12. Serão constituídas comissões de trabalho com base nos segmentos que integram as áreas culturais mencionadas no parágrafo 1º, do Artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 Novembro de 1960

6º, instituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno de que trata o Inciso XII, do Artigo 3º.

§ 1º Os segmentos que integram as áreas culturais mencionadas neste artigo poderão estar representados nas comissões de trabalho e no conselho por entidades legalmente constituídas ou por movimentos formalmente constituídos, desde que comprovem a sua existência á pelo menos 01 (um) ano.

§ 2º O Conselho Municipal de Cultura e a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Bayeux manterão o cadastro das entidades e dos movimentos representantes dos segmentos mencionados neste artigo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias do conselho poderão ser convocadas por seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 13. Cada comissão de trabalho será constituída por entidades e movimentos ligados ás áreas de atuação relacionadas, cadastradas no Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural e na Secretaria de Educação e Cultura de Bayeux.

Art. 14. Poderão ser constituídas comissões permanentes ou temporárias, no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural, visando agilizar os trabalhos que terão objetivos e prazos definidos; para apresentação de relatórios estabelecidos no momento de sua instituição.

Art. 15. A plenária reunir-se-á, obrigatoriamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada por pelo menos 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural.

§ 1º Na reunião a que se refere este artigo a mesa será constituída por representantes do conselho e presidida pelo titular da secretaria de educação e cultura e por representante por ele indicado, dentre os membros do conselho.

§ 2º A reunião poderá ser pública tendo os observadores o direito à voz.

§ 3º A pauta da reunião será sugerida pelo conselho e submetida a apreciação da plenária.

Art. 16. A Secretaria de Educação e Cultura de Bayeux deverá viabilizar a estrutura física do Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural e da



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 Novembro de 1960

Plenária, bem como, o custeio deste funcionamento, no que se referem à pessoal técnico-administrativo, recursos materiais, convocações, arquivo e administração geral do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 17. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural em sua representação institucional não terão direito a nenhuma remuneração, aqueles que representam entidades artístico-culturais, Presidente, 1º Secretário e Tesoureiro no exercício da titularidade farão jus mensalmente a percepção referente ao valor do salário mínimo nacional em vigência.

Art. 18. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural será de 04 (quatro) anos, com direito a uma recondução.

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 19. A Conferência Municipal de Cultura é foro amplo e permanente para o debate das diretrizes e políticas públicas relativas a ações culturais na cidade de Bayeux.

§ 1º A conferencia municipal de cultura será realizada no mês de dezembro dede quatro em quatro anos.

§ 2º A eleição da diretoria do conselho será realizada no ultimo dia da conferencia municipal de cultura.

§ 3º As chapas para diretoria devera ser composto por 18 membros devidamente assinada e registrada na secretária do conselho 48 horas antes do encerramento da conferencia municipal de cultura.

§ 4º Os componentes das chapas não poderão ser ocupantes de cargos comissionados dos poderes executivo, legislativo ou judiciário.

Art. 20. Poderão participar da conferência todas as pessoas, instituições e movimentos interessados em contribuir para o alcance dos objetivos da mesma, na condição a ser estabelecida pelo Regimento Interno da conferência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural elaborará o Regimento Interno da conferência mencionado neste artigo.

Art. 21. A conferência poderá propor modificações no Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural, desde que aprovadas por 2/3 (dois terços) dos delegados inscritos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 Novembro de 1960

Parágrafo único. A modificação prevista no "caput" deste artigo se dará através de Projeto de Lei a ser encaminhado pelo Executivo Municipal.

Art. 22. Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural e a Secretaria de Educação e Cultura de Bayeux, a divulgação das conclusões da conferência municipal, visando a implementação das mesmas pelos órgãos responsáveis.

Capítulo IIII
Das Punições e Penalidades

Art. 23. A diretoria do conselho responderá civilmente e criminalmente por qualquer desvio administrativo de conduta vedada nesta lei.

§ 1º A comprovação de desvio de conduta caracteriza a perda do mandato para o qual foi eleito, bem como sua inelegibilidade por 04 quatro anos.

§ 2º O envolvido sendo participante de grupo ou atividade cultural que tiver comprovação de sua devida participação no ato criminal, terá sua atividade suspensa e assegurará o direito contraditório.

Art. 24. Fica o poder executivo municipal obrigado a repassar mensalmente o valor estipulado no orçamento anual para o CMDC – Conselho Municipal de desenvolvimento Cultural.

Art. 25. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural, fará sua prestação de contas anual ao Município, Tribunal de Contas Estadual e da União das suas atividades financeiras, provenientes dos recursos captados de convênios federais, estaduais, municipais e privados.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As despesas orçamentárias decorrentes da aplicação desta Lei, deverão estar regulamentadas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de Bayeux.

Art. 27. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural, serão empossados no prazo de dez dias quando eleitos, por ato institucional do Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 Novembro de 1960

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bayeux, em 29 de fevereiro de 2008.

Jerônimo Gomes de Figueiredo
Vereador - Presidente

